

PORTARIA Nº 003/2024/SME/NSA/MT.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTO E ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS DO PROFESSOR, DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE), PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2025 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Complementar Municipal nº 057/2010, Lei Complementar Municipal nº 102/2022 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos das unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades educacionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2025**.

Art. 2º - Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 3º - Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo **2025**.

§ **1º** Em se tratando de servidor, que esteja em vacância, e opte por retomar ao cargo de origem, deverá solicitar o retorno junto à SME e participar regularmente do processo aqui previsto.

Art. 4º - Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptados.

Art. 5º- Os profissionais da educação efetivos, lotados no quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta **Portaria**, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I-** Em afastamento por licença por interesse particular;
- II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III-** O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- IV-** Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

Artigo 6º - para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

1 - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação e atribuir na função “licença saúde constante”. A liberação da função será feita pela SME após análise e parecer jurídico;

2 - O profissional em readaptação com período a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções designadas pela SME.

Art. 7º - Para a atribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal **057/2010** e carga horária anual da matriz curricular.

§ 1º. Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos será observado o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar documentação com informações inerentes a formação do profissional atualizada, bem como documentos pessoais, tais como:

- **TERMO DE POSSE OU ENQUADRAMENTO, RG E CPF, CERTIFICADOS DOS ÚLTIMOS 3 (três) ANOS (2022, 2023 e 2024), HISTÓRICO ESCOLAR, DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO, NÚMERO DA MATRÍCULA, CARGO, CLASSE E NÍVEL.**
- A cópia de todos esses documentos será anexada na ficha de inscrição.

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

I- Habilitação do concurso e/ou enquadramento;

II- Indicar a Preferência da escola para exercer o trabalho no ano letivo **2025**.

Parágrafo único - O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos será realizado observando os dispostos no cronograma desta **PORTARIA**, sendo que após encerramento não será permitida novas inserções.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º - A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de **atribuição/2024**.

Art. 9º - O número de membros da Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da SME, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

Art. 10º - A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição terá a seguinte composição:

I - *Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;*

a) - *Diretor (a) escolar: Rede Municipal de Ensino;*

b) - *Representante Profissionais do Apoio Ad. Educacional (AAE);*

- c) – *Representante de Profissionais do quadro Técnico Administrativo Educacional (TAE);*
- d) – *Representante de Professor (a), da rede municipal de ensino;*
- e) – *Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

§ 1º - O Processo de contagem de ponto será realizado na **Secretaria Municipal de Educação**, podendo estabelecer horário de atendimento de acordo com o cronograma no período matutino e/ou vespertino, afixando o horário em local de fácil visualização.

§ 2º- O prazo para impugnação desta portaria será conforme o cronograma, caso haja impugnação a mesma deverá ser interposta junto à Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 16:00hS.

| |
|---|
| CRONOGRAMA CONTAGEM DE PONTO |
| PUBLICAÇÃO: 13/11/2024 |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 13/11 á 18/11/2024 |
| CONTAGEM DE PONTO Dia: 02/12 a 05/12/2024 |
| ATRIBUIÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO, SALAS/AULAS/DISCIPLINA DIA: 18/12/2024 |

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

Art. 11º - A publicação da listagem contendo as informações de classificação, deverá ser publicada em **09/12/2024**, no mural de cada unidade de ensino.

Art. 12º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo o critério do **Art. 7**, assim como observar a lotação, cargo/função, disciplina. Ressaltando que as fichas de contagem de pontos e as documentações deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em:

a) Apresentar o quadro de vagas de salas de uni docência e aulas das turmas de **Creche e Pré-escola**, anos iniciais do (**1º ao 5º ano**) e anos finais do (**6º ao 9º ano**) do Ensino Fundamental a serem atribuídas, que deverá ser afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas;

Parágrafo Único - Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornadas de trabalho a comissão constituída, conforme **§1º do Art. 10** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, conforme pontuação obtida.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º – No tocante a Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 14º - Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

- I.** Maior tempo de Serviço no município;
- II.** Maior graduação;
- III.** Maior idade.

SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS SERVIDORES EFETIVO

Art. 15º - A atribuição de classes e/ou aulas e função, será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo tabela abaixo:

| CATEGORIA | REGIME/JORNADA | EM SALA DE AULA | HORA ATIVIDADE |
|--|----------------|-----------------|----------------|
| UNIDOCÊNCIA | 30H | 20H | 10H |
| AULAS/TURMAS | 30H | 20H | 10H |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO E APOIO AD. EDUCACIONAL | 30H | - | - |

Art. 16º - As atribuições de salas/aulas e função dos profissionais efetivos serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, conforme cronograma:

- I-** Dia **18/12/2024**- Professores e Técnico em Desenvolvimento Infantil às **14:00hs**;
- II-** Dia **18/12/2024**- Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional às **16:00hs**.

Art. 17º - Para a atribuição dos profissionais descritos no **art. 7º**, serão observados a seguinte sequência:

- I - Linguagem:** Português, Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso;
- II- Ciências Naturais e Matemática:** Matemática, Ciências, Práticas Agrícolas e Informática;
- III - Ciências Humanas:** Geografia, História e Filosofia;
- III- Pedagogos- Unidocência:** 1º ao 5º ano
- IV- Pedagogos-** Creche e Pré-escola

Parágrafo Único: Na falta de profissionais habilitados na área específica de conhecimento, as aulas poderão ser atribuídas aos professores do quadro efetivo na área de conhecimento.

§ 1º - Devendo o professor complementar a sua carga horária em disciplinas afins.

Art. 18º - Os Profissionais da Educação Básica que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas e função, constantes nesta Portaria, ficará à disposição da SME para lotação onde houver vaga.

Parágrafo Único: O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação **num prazo de 24 horas após a publicação do resultado**.

Art. 19º - As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos.

§1º Ficha de salas de unidocência e turmas/aulas:

I. Tempo de serviço:

a) Tempo de efetivo serviço no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios **(0,5 ponto por ano)**. Considerar a partir da data de ingresso no concurso

público. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, isto é não será computado o período de afastamento não remunerado.

II. Formação titulação: (Instituições Certificadoras autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

- a) Doutorado (50,0 pontos)
- b) Mestrado (40,0 pontos)
- c) Especialização (30,0 pontos)
- d) Licenciatura Plena (20,0 pontos)
- e) Bacharelado/ Tecnólogo/Licenciatura Curta (10,0 pontos)
- f) Magistério (5,0 pontos)

III. Cursos de Formação Continuada – apenas dos últimos 03 (três) anos letivos: (2022, 2023 e 2024).

a) Para **Professor, TAE E AAE – (efetivos)**, no item III- cursos de formação continuada, na área de educação: Considerar-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação - **máximo 5,0 (cinco) pontos**, com data de expedição dos últimos 03 (três) anos, ofertados por instituições certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado;

b) Para **Professor**, curso **específico** no componente curricular de **atuação**: considerar os cursos realizados, dos últimos 03 (três) anos letivos, e em instituições reconhecidas pelo MEC, referente ao componente curricular de ingresso do servidor no concurso **máximo 10 (dez) pontos**. Exemplo: Ser professor de Língua Portuguesa e realizou cursos com os seguintes/temas: Novo Acordo Ortográfico, Técnicas de Redação Oficial, Leitura e Escrita, entre outros referentes a essa formação, tais cursos deverão ser considerados como específicos no componente curricular de atuação na área do profissional licenciado em Letras e que lecionará a disciplina de Língua Portuguesa. Assim, nesse caso, as cargas horárias referentes a esses cursos deverão ser inseridas **somente** no campo referente ao item **Curso Específico no componente curricular de atuação (...)**. Ou seja, não poderá pontuar mais de uma vez, isto é, também no campo referente a Formação Continuada, na área de educação;

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2022, 2023 e 2024.

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).
- b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

§2º Ficha Técnico Administrativo Educacional – T.A.E:

I. Tempo de serviço:

- a) Tempo de efetivo serviço no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Considerar a partir da data de ingresso no concurso público. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, isto é não será computado o período de afastamento não remunerado.

II. Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

- a) Mestrado (40,0 pontos);
- b) Especialização (30,0 pontos);
- c) Licenciatura Plena (20,0 pontos);
- d) Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta (15,0 pontos);
- e) Formação Técnica na área (10,0 pontos);
- f) Ensino Médio (5,0 pontos);

V- Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2022, 2023 e 2024.

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).
- b) Para **TAE e AAE/efetivo**: No caso de curso específico na área de atuação, tanto para TAE quanto de AAE, deverão ser considerados os cursos realizados, nos últimos 03 (três) anos letivos, conforme a função de concurso do servidor. Exemplo: no caso de TAE deverá considerar cursos referentes à administração escolar. Para a função **AAE/Nutrição** considerar

cursos, por exemplo, referentes à nutrição/alimentação. No caso de **AAE/Vigilância**, considerar curso referente à segurança, por exemplo. No caso de **AAE/Limpeza**, considerar, por exemplo, cursos na área limpeza e higienização do ambiente escolar. No caso de AAE/Manutenção de Infraestrutura/segurança, considerar certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal, de prevenção à violência contra a criança e adolescente, do Estatuto da criança e Adolescente (ECA) e prevenção ao uso de drogas e entorpecentes).

c) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

§3º Apoio Administrativo Educacional – A.A.E:

I- Tempo de serviço:

a) Tempo de efetivo serviço no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Considerar a partir da data de ingresso no concurso público. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, isto é não será computado o período de afastamento não remunerado

II-Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

- a) Licenciatura Plena (20,0 pontos);
- b) Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta (15,0 pontos);
- c) Formação Técnica na área (10,0 pontos);
- d) Ensino Médio (5,0 pontos);
- e) Ensino Fundamental Completo (2,0 pontos);
- f) Ensino Fundamental Incompleto (1,0 ponto);

III-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2022, 2023 e 2024.

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).
- b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

SEÇÃO VI

ORIENTAÇÕES GERAIS.

Art. 20º - será aceita atribuição através de instrumento particular de mandato (Procuração), com poderes para atribuição de cargo/função, sala/aula/disciplina, responsabilizando-se por todos os atos praticados. Conforme modelo em anexo, nesta portaria.

Art. 21º - Os profissionais em desvio de função da Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 22º - Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 23º - Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano **letivo 2025**, a Comissão constituída é responsável pelo processo de contagem de pontos e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, e deverá seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta portaria.

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Educação deverá zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da comissão de contagem de pontos e de atribuição.

Art. 25º – A SME deverá **Publicar** os nomes dos integrantes da comissão de contagem de pontos e atribuição de aulas até o dia **13/11/2024** em documento Oficial.

Art. 26º - A Direção e Coordenação deverão realizar o estudo da **PORTARIA nº 003/2024** com os integrantes da Comissão e esclarecer possíveis dúvidas até o dia **22/11/2024**.

Art. 27º - A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do

processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizado pelos seus atos.

Art. 28º - Compete a SME, orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas e função.

Parágrafo Único - Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

Art. 29º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação para analisar e dar parecer sobre dúvidas;

Art. 30º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultativo à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de **2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 13 de Novembro de 2024.

Maria Jose Soares Nogueira de Moura

Secretária Municipal de Educação

Portaria:006/2021

Procuração - Pessoa Física

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante para atribuição de cargo/função, sala/aula/disciplina, perante a Comissão de Atribuição, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de (dia/mês/ano).

_____, _____ de _____ de _____ (Local) (Data) _____

(Assinatura do Outorgante)

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR (A) EFETIVO.

| | | | | | |
|--|--|---|------------------------------------|----------------|---------------|
| 1. DADOS PESSOAIS: | | | | | |
| NOME DO SERVIDOR (A): _____ | | | | DT _____ | |
| NASC: ____/____/____ | Nº _____ | MATRICULA: _____ | CLASSE: _____ | NÍVEL: _____ | |
| CARGO: _____ | CPF: _____ | | RG: _____ | | |
| _____ | ÓRGÃO EXP: _____ | UF: _____ | DT. EXP.: ____/____/____ | END. _____ | |
| CIDADE: _____ | | CEP: _____ | BAIRRO: _____ | | |
| CIDADE: _____ | | CEP: _____ | CEL: (____) _____ | | |
| EXCLUSIVO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: CREA Nº _____ | | | | | |
| 2- DADOS SOCIAIS | | | | | |
| 2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)? | | | | | |
| a- () NÃO | | b- () SIM | | | |
| 2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável: | | | | | |
| a) () Municipal () Estadual () Federal () Privado | | b) () Ativo () Aposentado | | | |
| c) Carga Horária: () Cargo Acumulável () Cargo não Acumulável | | | | | |
| 3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: | | () EFETIVO: | | | |
| 4- OPÇÃO DE LOCAL: | | | | | |
| 5. TIPO HABILITAÇÃO: | | | | | |
| 6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) | | | | | |
| | CRITÉRIOS | SUB-CRITÉRIOS | INDICADORES | COMPUTO | PONTOS |
| a) | Pós-Graduação | Doutorado | 50,0 (cinquenta) pontos | | |
| | | Mestrado | 40,0 (quarenta) pontos | | |
| | | Especialização | 30,0 (trinta) pontos | | |
| b) | Graduação | Licenciatura Plena | 20,0 (vinte) pontos | | |
| | | Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta | 10,0 (dez) pontos | | |
| c) | Ensino Médio | Magistério | 5,0 (cinco) pontos | | |
| 7. EM READAPTAÇÃO: sim () não () | | LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim () não () | | | |
| I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT. | | | | | |
| a) | Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT considerar 0,5 (meio ponto). | | Quantidade de anos: | | |
| 8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2022/ 2023/2024. | | | | | |
| a) | Cursos de formação continuada, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. | | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. | | |
| b) | Curso específico no componente curricular na área de atuação, com limite máximo de 10 (dez) pontos. | | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. | | |
| 6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: | | | | | |
| _____ | | _____ | | | |
| Assinatura do (a) Professor(a) | | Responsável p/Atribuição na Escola | | | |

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2024.

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL (TAE e TDI) – TAE EFETIVO.**

| | | | | | |
|--|---|---|--|------------------------------------|---------------|
| 1. DADOS PESSOAIS: | | | | | |
| NOME DO SERVIDOR (A): _____ | | | | DT NASC: ____/____/____ | |
| Nº MATRICULA: _____ | | CLASSE: _____ | | NÍVEL: _____ | |
| CARGO: _____ | | CPF: _____ | | RG: _____ | |
| ÓRGÃO EXP: _____ | | UF: _____ | | DT. EXP.: ____/____/____ | |
| END. _____ | | | BAIRRO: _____ | | |
| CIDADE: _____ | | CEP: _____ | | CEL: (____) _____ | |
| 2- DADOS SOCIAIS | | | | | |
| 2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)? | | | | | |
| a- () NÃO | | | b- () SIM | | |
| 2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável: | | | | | |
| a) () Municipal | | () Estadual | | () Federal | |
| () Privado | | b) () Ativo | | () Aposentado | |
| c) Carga Horária: () Cargo Acumulável () Cargo não Acumulável | | | | | |
| 3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: | | | () EFETIVO: | | |
| 4- OPÇÃO DE LOCAL: | | | | | |
| 5. TIPO HABILITAÇÃO: | | | | | |
| 6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) | | | | | |
| | CRITÉRIOS | SUB-CRITÉRIOS | INDICADORES | COMPUTO | PONTOS |
| a) | Pós-Graduação | Mestrado | 40,0 (quarenta) pontos | | |
| | | Especialização | 30,0 (trinta) pontos | | |
| b) | Graduação | Licenciatura Plena | 20,0 (vinte) pontos | | |
| | | Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta | 15,0 (quinze) pontos | | |
| c) | Ensino Médio | Formação técnica na área (Profissionalizante) | 10,0 (dez) pontos | | |
| | | Ensino Médio | 5,0 (cinco) pontos | | |
| 7. EM READAPTAÇÃO: sim () não () | | | LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim () não () | | |
| I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT. | | | | | |
| a) | Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT considerar 0,5 (meio ponto). | | | Quantidade de anos: | |
| 8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2022/ 2023/2024. | | | | | |
| a) | Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 05 (05) pontos. | | | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. | |
| b) | Curso específico na área de atuação- máximo 10 (dez) pontos | | | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. | |
| 6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: | | | | | |
| _____ | | | _____ | | |
| Assinatura do (a) Professor(a) | | | Responsável p/Atribuição na Escola | | |

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2024.

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
- AAE EFETIVO.**

| | | | | | |
|--|---|--|--|------------------------------------|--------------------------|
| 1. DADOS PESSOAIS: | | | | | |
| NOME DO SERVIDOR (A): _____ | | | | | DT. NASC: ____/____/____ |
| Nº MATRÍCULA: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ CARGO: _____ | | | | | |
| CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXP: _____ UF: ____ DT. EXP: ____/____/____ | | | | | |
| END: _____ BAIRRO: _____ | | | | | |
| CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: (____) _____ | | | | | |
| 2- DADOS SOCIAIS | | | | | |
| 2.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)? | | | | | |
| a- () NÃO | | b- () SIM | | | |
| 2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável: | | | | | |
| a) () Municipal () Estadual () Federal () Privado | | | b () Ativo () Aposentado | | |
| c) Carga Horária: () Cargo Acumulável () Cargo não Acumulável | | | | | |
| 3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO: | | | | | |
| 4- OPÇÃO DE LOCAL: | | | | | |
| 5. TIPO HABILITAÇÃO: | | | | | |
| 6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) | | | | | |
| 6.1 | CRITÉRIOS | SUB-CRITÉRIOS | INDICADORES | COMPUTO | PONTOS |
| a. | Graduação | Licenciatura Plena | 20,0 (vinte) pontos | | |
| | | Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta | 15,0 (quinze) pontos | | |
| b. | Ensino Médio | Profissionalizante/For. Técnica | 10,0 (dez) pontos | | |
| | | Ensino Médio | 5,0 (cinco) pontos | | |
| c. | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental Completo | 2,0 (dois) pontos | | |
| | | Ensino Fundamental Incompleto | 1,0 (um) ponto | | |
| 7. EM READAPTAÇÃO: sim () não () | | | LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim () não () | | |
| I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT. | | | | | |
| a. | Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT considerar 0,5 (meio ponto). | | | Quantidade de anos: | |
| 8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2022/2023/2024. | | | | | |
| a. | Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. | | | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. | |
| b. | Curso específico na área de atuação – máxima 10 (dez) pontos. | | | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas. | |
| 9- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: | | | | | |
| Assinatura do (a) servidor (a) | | | Responsável p/Atribuição na Escola | | |

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2024.